

DECISÕES COM CARÁTER DEFINITIVO – MAIO 2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-685-2025	Comum	Pessoa Singular	Vizela	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	30/05/2026
1-981-2025	Comum	Pessoa Singular	Celorico de Basto	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	500,00 €	Sim	28/05/2026
1-768-2025	Comum	Pessoa Singular	Alenquer	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	3ª Divisão Distrital - SUB17	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	28/05/2026
1-358-2026	Comum	Pessoa Singular	Torres Vedras	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	27/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1339-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Setembro 2025	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	27/05/2026
1-1527-2025	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	25/05/2026
1-840-2024	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	25/05/2026
1-639-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Ribeira de Pena	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2026	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Vila Real	300,00 €	Não	22/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1280-2025	Comum	Pessoa Singular	Ílhavo	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Agosto 2025	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	22/05/2026
1-1323-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Setembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	22/05/2026
1-333-2026	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espectador de espetáculo desportivo.	al. k), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	375,00 €	Não	21/05/2026
1-67-2026	Comum	Pessoa Singular	Castro Verde	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	21/05/2026
1-1229-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	GNR	jun/25	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	2 000,00 €	Sim	21/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1078-2025	Comum	Pessoa Singular	Seixal	- O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a autoridades públicas; - O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	- al. i), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 100,00 €	Não	21/05/2026
1-646-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lourinhã	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2026	Futebol	1ª Divisão Feminina	Federação Portuguesa de Futebol	200,00 €	Não	20/05/2026
1-379-2026	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	19/05/2026
1-1365-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Agosto 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	19/05/2026
1-706-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Oeiras	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Abril 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	200,00 €	Não	18/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-869-2024	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	18/05/2026
1-1501-2025	Comum	Pessoa Singular	Penafiel	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futsal	Taça da AF do Porto	Associação de Futebol do Porto	300,00 €	Não	16/05/2026
1-336-2026	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	15/05/2026
1-480-2025	Comum	Pessoa Singular	Ovar	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	15/05/2026
1-1265-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	14/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-544-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	14/05/2026
1-1616-2025	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	13/05/2026
1-1466-2025	Comum	Pessoa Singular	Olhão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Algarve	500,00 €	Não	13/05/2026
1-590-2024	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2024	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 250,00 €	Sim	12/05/2026
1-1111-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	11/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-66-2026	Comum	Pessoa Singular	Avis	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	08/05/2026
1-588-2024	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	750,00 €	Não	08/05/2026
1-965-2023	Comum	Pessoa Singular	Viana do Castelo	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viana do Castelo	Admoestação	Não	08/05/2026
1-400-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	07/05/2026
2-93-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Montijo	Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º.	al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Janeiro 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Setúbal	Admoestação	Não	06/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-528-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Nelas	A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente.	al. b), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Viseu	50,00 €	Não	05/05/2026
1-228-2026	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Basquetebol	1ª Divisão	Federação Portuguesa de Basquetebol	875,00 €	Sim	05/05/2026
1-1399-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	05/05/2026
1-1172-2025	Comum	Pessoa Singular	Faro	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	05/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1105-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futsal	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	05/05/2026
1-944-2025	Comum	Pessoa Singular	Amarante	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	05/05/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1540-2024	Comum	Pessoa Singular	Lousada	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2024	Futsal	Divisão Elite - SUB19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	04/05/2026
1-185-2025	Comum	Pessoa Singular	Póvoa do Varzim	Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2025	Futsal	Divisão Elite - SUB19	Associação de Futebol do Porto	1 200,00 €	Não	02/05/2026
1-605-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Braga	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	200,00 €	Não	30/04/2026
1-73-2026	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	30/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1423-2025	Comum	Pessoa Singular	Mirandela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	30/04/2026
1-1529-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2024	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	375,00 €	Não	30/04/2026
1-1350-2024	Comum	Pessoa Singular	Felgueiras	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2024	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	30/04/2026
1-1223-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	29/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-539-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Arganil	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futsal	Divisão Honra	Associação de Futebol de Coimbra	175,00 €	Não	29/04/2026
1-531-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	200,00 €	Não	29/04/2026
1-353-2026	Comum	Pessoa Singular	Maia	- Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo; - Pelo agente desportivo: O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º;	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futsal	2ª Divisão	Federação Portuguesa de Futebol	2 100,00 €	Não	28/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-540-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2026	Hóquei em Patins	1ª Divisão Nacional	Federação de Patinagem de Portugal	250,00 €	Não	28/04/2026
1-41-2026	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futsal	3ª Divisão	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	28/04/2026
1-1324-2025	Comum	Pessoa Singular	Machico	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	28/04/2026
1-532-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	175,00 €	Não	27/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1639-2025	Comum	Pessoa Singular	Maia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	27/04/2026
2-486-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Santo Tirso	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento dos deveres de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo, em violação do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º-A	GNR	Fevereiro 2025	Futsal	Liga Trust	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	27/04/2026
1-872-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	25/04/2026
1-1226-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	24/04/2026
1-1225-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	24/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-537-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Valongo	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	125,00 €	Não	23/04/2026
1-69-2026	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca do Campo	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	23/04/2026
1-806-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Amares	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	150,00 €	Não	23/04/2026
1-415-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol de Aveiro	175,00 €	Não	23/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-529-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	200,00 €	Não	21/04/2026
1-144-2026	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	21/04/2026
1-1079-2025	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Agosto 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	21/04/2026
1-455-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	21/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-339-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Barcelos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	125,00 €	Não	20/04/2026
1-414-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	São João da Madeira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol de Aveiro	175,00 €	Não	20/04/2026
1-152-2026	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	18/04/2026
1-1468-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paços de Ferreira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	150,00 €	Não	17/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-619-2025	Comum	Pessoa Singular	Maia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	17/04/2026
1-464-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paços de Ferreira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	16/04/2026
1-1470-2025	Comum	Pessoa Singular	Felgueiras	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	16/04/2026
1-1322-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	16/04/2026
1-1109-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	16/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1053-2025	Comum	Pessoa Singular	Santo Tirso	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	16/04/2026
1-822-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	16/04/2026
1-405-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Chaves	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital – SUB 19	Associação de Futebol de Vila Real	500,00 €	Não	16/04/2026
1-530-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Santarém	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital – SUB 19	Associação de Futebol de Santarém	200,00 €	Não	15/04/2026
1-838-2025	Comum	Pessoa Singular	Almada	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	15/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-539-2024	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	15/04/2026
1-609-2025	Comum	Pessoa Singular	Maia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	15/04/2026
1-223-2024	Comum	Pessoa Singular	Amadora	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2024	Futebol	Liga Europa	UEFA	500,00 €	Sim	14/04/2026
2-1134-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Santo Tirso	Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º.	al. f), do n.º 1, do artigo 39.º-A	PSP	Abril 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 500,00 €	Não	14/04/2026
1-570-2024	Comum	Pessoa Singular	Faro	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2024	Futsal	Liga 1 Algarve Futsal	Associação de Futebol do Algarve	1 000,00 €	Não	14/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-828-2023	Comum	Pessoa Singular	Fafe	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Vila Real	Admoestação	Não	14/04/2026
1-1310-2023	Comum	Pessoa Singular	Ponte de Lima	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Outubro 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	13/04/2026
1-1059-2023	Comum	Pessoa Singular	Torres Vedras	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2023	Futebol	Taça Revelação - SUB 23	Federação Portuguesa de Futebol	750,00 €	Não	13/04/2026
1-112-2026	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 26	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	11/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-880-2024	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2024	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	10/04/2026
1-1532-2025	Comum	Pessoa Singular	Horta	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	Taça da Associação de Futebol da Horta	Associação de Futebol da Horta	1 000,00 €	Sim	10/04/2026
1-349-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	09/04/2026
1-375-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Espinho	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Aveiro	150,00 €	Não	09/04/2026
1-373-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Ovar	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Honra – SUB 15	Associação de Futebol de Aveiro	Admoestação	Não	09/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-338-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Marco de Canaveses	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol do Porto	250,00 €	Não	09/04/2026
1-1604-2025	Comum	Pessoa Singular	Cascais	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	09/04/2026
1-1381-2023	Comum	Pessoa Singular	Montijo	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Setúbal	1 000,00 €	Não	09/04/2026
1-1185-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila do Conde	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	09/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-310-2024	Comum	Pessoa Singular	Cascais	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2024	Futebol	Liga Revelação - SUB 23	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	08/04/2026
1-1580-2025	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	08/04/2026
1-466-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Faro	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Algarve	250,00 €	Não	08/04/2026
1-416-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vizela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	2ª Liga	Federação Portuguesa de Futebol	125,00 €	Não	08/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1095-2024	Comum	Pessoa Singular	Queluz	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 24	Basquetebol	1ª Divisão - SUB 23	Federação Portuguesa de Basquetebol	250,00 €	Não	08/04/2026
1-611-2025	Comum	Pessoa Singular	Barreiro	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	08/04/2026
1-443-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	07/04/2026
1-149-2026	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	07/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-872-2025	Comum	Pessoa Singular	Viana do Castelo	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2024	Futebol	2ª Divisão Distrital - SUB 17	Associação de Futebol de Viana do Castelo	admoestação	Não	07/04/2026
1-419-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Póvoa de Varzim	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol de Porto	150,00 €	Não	07/04/2026
1-414-2025	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	07/04/2026
1-372-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Barcelos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Braga	250,00 €	Não	06/04/2026
1-1659-2025	Comum	Pessoa Singular	Mafra	A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.	al. l), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	admoestação	Não	06/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-989-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. o), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Sim	06/04/2026
1-748-2024	Comum	Pessoa Singular	Lagoa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	Liga de Prata	Associação de Futebol do Algarve	1 000,00 €	Não	06/04/2026
1-144-2024	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2024	Futsal	3ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	admoestação	Não	06/04/2026
1-273-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Odivelas	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futsal	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	300,00 €	Não	04/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1173-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Maio25	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	667,00 €	Não	04/04/2026
1-376-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Santo Tirso	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	300,00 €	Não	03/04/2026
1-342-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lousada	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	200,00 €	Não	03/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-65-2026	Comum	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/04/2026
1-870-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 250,00 €	Sim	03/04/2026
1-321-2024	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2024	Futebol	Liga Europa	UEFA	500,00 €	Sim	03/04/2026
1-459-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Gumirães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	150,00 €	Não	02/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-248-2026	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	3ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	750,00 €	Não	02/04/2026
1-458-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	125,00 €	Não	02/04/2026
1-1473-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	02/04/2026
1-4-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila do Conde	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	GNR	Dezembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	admoestação	Não	02/04/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-609-2023	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	750,00 €	Não	02/04/2026
1-1506-2025	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.	al. I), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	01/04/2026
2-1283-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Ponta Delgada	- Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º, previsto na alínea k) do n.º 1 desse artigo; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, fixadas, na matéria, ao abrigo do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetiva regulamentação, ou dos requisitos técnicos fixados para os meios de videovigilância das empresas de segurança privada, previstos no regime jurídico da segurança privada, e na respetiva regulamentação.	al. k), do n.º 1, do artigo 39.º-A; - al. I), do n.º 1, do artigo 39.º-A	PSP	Agosto 2025	Futebol	Liga Conferência	UEFA	Admoestação	Não	31/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-150-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Maia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futsal	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	31/03/2026
1-1321-2024	Comum	Pessoa Singular	Portimão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2024	Futebol	Liga dos Campeões	UEFA	500,00 €	Não	31/03/2026
1-1446-2024	Comum	Pessoa Singular	Grândola	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	30/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-230-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Gondomar	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	30/03/2026
1-1582-2025	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	30/03/2026
1-1108-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	30/03/2026
1-192-2024	Comum	Pessoa Singular	Palmela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Setúbal	250,00 €	Não	30/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-887-2024	Comum	Pessoa Singular	Almada	Introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2024	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	30/03/2026
1-810-2025	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Sim	28/03/2026
1-1243-2025	Comum	Pessoa Singular	Barcelos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Junho 2025	Hóquei em Patins	1ª Divisão Nacional	Federação de Patinagem de Portugal	500,00 €	Não	27/03/2026
1-620-2023	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2023	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	375,00 €	Não	27/03/2026
1-783-2025	Comum	Pessoa Singular	Faro	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	25/03/2026
1-1341-2023	Comum	Pessoa Singular	Esposende	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	APCVD	Outubro 2023	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol de Braga	Admoestação	Não	25/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-418-2025	Comum	Pessoa Singular	Palmela	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	24/03/2026
1-1696-2025	Comum	Pessoa Singular	Povoação	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	23/03/2026
1-213-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 333,33 €	Sim	23/03/2026
1-162-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Maia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	23/03/2026
1-1602-2024	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol de Aveiro	1 000,00 €	Sim	23/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-973-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 25	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	500,00 €	Sim	23/03/2026
1-1167-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	1 000,00 €	Não	20/03/2026
1-1493-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	20/03/2026
1-1647-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	Liga dos Campeões	UEFA	500,00 €	Sim	20/03/2026
1-58-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	20/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1644-2025	Comum	Pessoa Singular	Oeiras	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	20/03/2026
1-1579-2024	Comum	Pessoa Singular	Sesimbra	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Setúbal	500,00 €	Sim	20/03/2026
1-494-2023	Comum	Pessoa Singular	Aveiro	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	20/03/2026
1-1475-2025	Comum	Pessoa Singular	Ponta Delgada	- A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/2009, de 30 de julho (na sua redação atual); - A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente, em violação do plasmado na al. b), do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.	- al. a), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. b), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	Benjamins - SUB 11	Associação de Futebol de Ponta Delgada	800,00 €	Não	19/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1497-2025	Comum	Pessoa Singular	Vieira do Minho	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	1 000,00 €	Não	19/03/2026
1-191-2025	Comum	Pessoa Singular	São Pedro do Sul	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	GNR	Janeiro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 16	Associação de Futebol de Viseu	1 000,00 €	Sim	19/03/2026
1-1587-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	19/03/2026
1-1058-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2025	Futsal	3ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	19/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1252-2023	Comum	Pessoa Singular	Espinho	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Outubro 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Aveiro	Admoestação	Não	19/03/2026
1-1305-2025	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Agosto 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	250,00 €	Não	18/03/2026
1-1480-2025	Comum	Pessoa Singular	Tondela	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	19/03/2026
1-1333-2025	Comum	Pessoa Singular	Amadora	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	17/03/2026
1-579-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2025	Futsal	3ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Sim	17/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-159-2026	Comum	Pessoa Singular	Valongo	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Sim	17/03/2026
1-1397-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Agosto 2025	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	16/03/2026
1-775-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2025	Hóquei em Patins	Taça de Portugal	Federação de Patinagem de Portugal	500,00 €	Não	16/03/2026
1-386-2025	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2025	Futsal	3ª Divisão Distrital - SUB 17	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Não	16/03/2026
1-1500-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	16/03/2026
1-492-2023	Comum	Pessoa Singular	Rebeira Grande	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2023	Futebol	Taça Fernando da Silva Anselmo – SUB 17	Associação de Futebol de Ponta Delgada	Admoestação	Não	16/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
2-1459-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Vila Franca de Xira	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, fixadas, na matéria, ao abrigo do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetiva regulamentação, ou dos requisitos técnicos fixados para os meios de videovigilância das empresas de segurança privada, previstos no regime jurídico da segurança privada, e na respetiva regulamentação.	al. I), do n.º 1, do artigo 39.º-A	PSP	Outubro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	12/03/2026
1-1450-2025	Comum	Pessoa Singular	Borba	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2025	Futsal	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Portalegre	Admoestação	Não	12/03/2026
1-608-2025	Comum	Pessoa Singular	Setúbal	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	12/03/2026
1-735-2024	Comum	Pessoa Singular	Vizela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2024	Futsal	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	11/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
2-419-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Matosinhos	- Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de implementar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, ou de assegurar o desimpedimento das vias de acesso, em violação do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, fixadas na matéria ao abrigo do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetiva regulamentação; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de envio da gravação de imagem e som e impressão de fotogramas colhidos pelo sistema de videovigilância previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 8.º	- al.s) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al.l) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al.t) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Maio 2022	Voleibol	1ª Divisão Nacional	Federação Portuguesa de Voleibol	Admoestação	Não	11/03/2026
1-164-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lousada	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	150,00 €	Não	09/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1464-2024	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Novembro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Não	10/03/2026
1-163-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lousada	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	150,00 €	Não	09/03/2026
1-1357-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	09/03/2026
1-1418-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	07/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-948-2025	Comum	Pessoa Singular	Cabeceiras de Basto	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	06/03/2026
1-107-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Torres Vedras	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Hóquei em Patins	2ª Divisão Nacional	Federação de Patinagem de Portugal	175,00 €	Não	06/03/2026
1-232-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i) do n.º 1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	05/03/2026
1-618-2025	Comum	Pessoa Singular	Peniche	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol de Leiria	1 000,00 €	Sim	06/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1240-2025	Comum	Pessoa Singular	Sintra	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Junho 2025	Futsal	1ª Liga	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	05/03/2026
1-231-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Gondomar	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	125,50 €	Não	04/03/2026
1-10-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Sertã	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	Taça EM3 Juvenis	Associação de Futebol de Castelo Branco	125,00 €	Não	04/03/2026
1-106-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futsal	Divisão De Honra	Associação de Futebol do Porto	150,00 €	Não	03/03/2026
1-167-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Valongo	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	125,50 €	Não	02/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-692-2025	Comum	Pessoa Singular	Funchal	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	02/03/2026
1-950-2025	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	02/03/2026
1-298-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB 15	Associação de Futebol de Aveiro	600,00 €	Sim	02/03/2026
1-160-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Fafe	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	150,00 €	Não	01/03/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1691-2025	Sumaríssimo	Pessoa Coletiva	Cinfães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viseu	125,00 €	Não	28/02/2026
1-1048-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	O acesso e a permanência nas zonas definidas pelo artigo 16.º-A, sem o correspondente título de ingresso válido.	al. m), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	27/02/2026
1-610-2025	Comum	Pessoa Singular	Santarém	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	27/02/2026
1-151-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Matosinhos	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	300,00 €	Não	26/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1121-2025	Comum	Pessoa Singular	França	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	25/02/2026
1-168-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lousada	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	175,00 €	Não	25/02/2026
1-105-2026	Sumaríssimo	Pessoa Coletiva	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futsal	Divisão De Honra	Associação de Futebol do Porto	350,00 €	Não	24/02/2026
1-110-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2026	Hóquei em Patins	1ª Divisão	Federação de Patinagem de Portugal	150,00 €	Não	24/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-166-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paredes	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2026	Futebol	Liga Pro	Associação de Futebol do Porto	125,50 €	Não	24/02/2026
1-416-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	23/02/2026
1-495-2024	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	- A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º; - O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	- al. n), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. i), do n.º 1, do artigo 39.º,	PSP	Março 2024	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	23/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-312-2024	Comum	Pessoa Singular	Moita	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades pública.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2024	Futsal	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	21/02/2026
1-66-2024	Comum	Pessoa Singular	Montijo	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2024	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	21/02/2026
1-64-2026	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	20/02/2026
1-154-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paços de Ferreira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	150,00 €	Não	19/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-969-2025	Comum	Pessoa Singular	Vizela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Braga	1 000,00 €	Não	19/02/2026
1-1041-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	19/02/2026
1-467-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	- Pelo agente desportivo: A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei; - Pelo agente desportivo: A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	- al. o), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	2 000,00 €	Não	19/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1472-2025	Comum	Pessoa Singular	Torres Vedras	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2025	Futebol	Taça da Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	19/02/2026
1-734-2024	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2024	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol de Braga	1 000,00 €	Não	19/02/2026
1-1518-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Trofa	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Divisão Honra	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	18/02/2026
1-960-2024	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futsal	2ª Divisão Distrital - SUB 19	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	18/02/2026
1-1096-2025	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	17/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1326-2025	Comum	Pessoa Singular	Funchal	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	16/02/2026
1-1072-2025	Comum	Pessoa Singular	Alenquer	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2025	Hóquei em Patins	2ª Divisão	Federação de Patinagem de Portugal	1 000,00 €	Sim	14/02/2026
1-1122-2025	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2025	Andebol	1ª Divisão	Federação de Andebol de Portugal	500,00 €	Não	13/02/2026
1-1435-2024	Comum	Pessoa Singular	Penafiel	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2024	Futsal	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	13/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-151-2024	Comum	Pessoa Singular	Aveiro	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Janeiro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	13/02/2026
1-766-2024	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	3ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Sim	12/02/2026
1-784-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	12/02/2026
1-944-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2024	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Não	12/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1637-2024	Comum	Pessoa Singular	Vinhais	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol de Bragança	Admoestação	Não	11/02/2026
1-1614-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paços de Ferreira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	10/02/2026
1-1615-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vizela	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Liga 2	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	250,00 €	Não	09/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-577-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Sim	09/02/2026
1-664-2023 (co)	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	09/02/2026
1-664-2023 (co)	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00 €	Não	09/02/2026
1-664-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	09/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1334-2025	Comum	Pessoa Singular	Baião	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Agosto 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	300,00 €	Sim	07/02/2026
1-115-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Viseu	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2026	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	175,00 €	Não	06/02/2026
1-664-2023	Comum	Pessoa Singular	Amadora	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00 €	Não	09/02/2026
1-771-2024	Comum	Pessoa Singular	Vizela	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	06/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-885-2025	Comum	Pessoa Singular	Espinho	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Fevereiro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	06/02/2026
1-9-2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Ponte de Lima	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viana do Castelo	200,00 €	Não	05/02/2026
1-91-2024	Comum	Pessoa Singular	Funchal	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Janeiro 2024	Futebol	1ª Divisão Regional - SUB15	Associação de Futebol da Madeira	Admoestação	Não	05/02/2026
1-1641-2025	Sumaríssimo	Pessoa Coletiva	Santo Tirso	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	250,00 €	Não	04/02/2026
1-1417-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	04/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1050-2025	Comum	Pessoa Singular	Nazaré	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	04/02/2026
1-1156-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	- A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º; - O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	- al. n), do n.º 1, do artigo 39.º; - al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Aveiro	500,00 €	Não	03/02/2026
1-740-2025	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	03/02/2026
1-736-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/02/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1431-2024	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2024	Futebol	Campeonato Nacional - SUB17	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	02/02/2026
1-157-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	02/02/2026
1-947-2025	Comum	Pessoa Singular	Lousada	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	2ª Divisão Nacional - SUB19	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	30/01/2026
1-147-2023	Comum	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2023	Futebol	1ªa Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol de Braga	750,00 €	Não	30/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1625-2024	Comum	Pessoa Singular	Leiria	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Leiria	500,00 €	Não	29/01/2026
1-814-2024	Comum	Pessoa Singular	Felgueiras	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	29/01/2026
1-726-2025	Comum	Pessoa Singular	Gondomar	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Sim	29/01/2026
1-1018-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	28/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
01/03/2026	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Torres Vedras	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	125,00 €	Não	28/01/2026
1-1536-2025	Comum	Pessoa Singular	Olhão	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Algarve	Admoestação	Não	27/01/2026
1-357-2025	Comum	Pessoa Singular	Seia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2025	Futebol	Campeonato Distrital - SUB17	Associação de Futebol da Guarda	1 000,00 €	Não	27/01/2026
1-778-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	27/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-367-2024	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	26/01/2026
1-1545-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Divisão De Honra	Associação de Futebol do Porto	175,00 €	Não	26/01/2026
1-612-2024	Comum	Pessoa Singular	Viana do Castelo	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al. h), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	26/01/2026
1-738-2025	Comum	Pessoa Singular	Arronches	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Taça da AF de Portalegre	Associação de Futebol de Portalegre	2 000,00 €	Sim	22/01/2026
1-550-2023	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2023	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	375,00 €	Não	21/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1491-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Óbidos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	125,00 €	Não	19/01/2026
1-1693-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	125,00 €	Não	19/01/2026
1-304-2025	Comum	Pessoa Singular	Portimão	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 750,00 €	Não	17/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1519-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Trofa	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i) do n.º 1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	250,00 €	Não	15/01/2026
1-1395-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	15/01/2026
1-220-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futsal	Divisão de Honra Regional - Iniciados	Associação de Futebol do Porto	437,50 €	Não	14/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1642-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Felgueiras	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	14/01/2026
1-1148-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Divisão Nacional - SUB17	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	14/01/2026
1-964-2023	Comum	Pessoa Singular	Caminha	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viana do Castelo	Admoestação	Não	13/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-74-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	13/01/2026
1-1112-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão - SUB19	Associação de Futebol do Porto	2 000,00 €	Não	12/01/2026
1-1388-2024	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	Introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	12/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-397-2025	Comum	Pessoa Singular	Ovar	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	11/01/2026
1-837-2025	Comum	Pessoa Singular	Odemira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Taça da AF de Beja	Associação de Futebol de Beja	333,50 €	Sim	10/01/2026
1-1397-2024	Comum	Pessoa Singular	Amadora	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viseu	Admoestação	Não	09/01/2026
4-1051-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Barreiro	Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º.	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2022	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	3 500,00 €	Não	09/01/2026
1-1396-2024	Comum	Pessoa Singular	Valongo	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2024	Futsal	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	09/01/2026
1-83-2025	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Janeiro 2025	Futebol	Taça da Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	08/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1209-2025	Comum	Pessoa Singular	Cinfães	A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. o), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB18	Associação de Futebol de Viseu	500,00 €	Sim	08/01/2026
1-65-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	2ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Sim	07/01/2026
1-1297-2024	Comum	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2024	Futebol	Taça de Portugal Feminina	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	07/01/2026
1-750-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB17	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Não	06/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
2-994-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Felgueiras	- Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do gestor de segurança ou a designação de gestor de segurança sem as habilitações ou vínculo previstos, bem como, nos espetáculos desportivos integrados em competições profissionais ou de risco elevado, do dever de assegurar a sua presença, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º-A.	- al. f), do n.º 1, do artigo 39.º-A; - al. e), do n.º 1, do artigo 39.º-A	GNR	Março 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	06/01/2026
1-1318-2025	Comum	Pessoa Singular	Benavente	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	Legends Charity Game	Sport Global	500,00 €	Não	05/01/2026
2-961-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Felgueiras	Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º.	al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA	GNR	Maio 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	05/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-179-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	04/01/2026
1-1285-2025	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Agosto 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/01/2026
1-623-2025	Comum	Pessoa Singular	Ribeira Grande	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/01/2026
2-1618-2024	Comum	Pessoa Coletiva	Maia	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do gestor de segurança ou a designação de gestor de segurança sem as habilitações ou vínculo previstos, bem como, nos espetáculos desportivos integrados em competições profissionais ou de risco elevado, do dever de assegurar a sua presença, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º-A.	al. e), do n.º 1, do artigo 39.º-A	PSP	Outubro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	Admoestação	Não	02/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-893-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Junho 2025	Futsal	1ª Liga	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	02/01/2026
1-180-2025	Comum	Pessoa Singular	Estarreja	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	02/01/2026

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – MAIO 2026

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD, consultar [aqui](#).